

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DO PESSOAL DOCENTE

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1.º

Abertura do processo eleitoral

1. Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral declara aberto o processo para a eleição e designação do Representante do Pessoal Docente, do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Manuel da Maia.
2. O presente regulamento estabelece as normas a serem aplicadas no processo eleitoral para eleição do membro do Conselho Geral do Agrupamento e será afixado na vitrina junto dos serviços administrativos da escola sede (na parte lateral, junto à entrada) e divulgado na respetiva página eletrónica.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

1. Nos termos do Regulamento Interno, o Conselho Geral do Agrupamento tem a seguinte composição:
 - a) Seis representantes eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Docente;
 - b) Um representante eleito, por sufrágio direto, secreto e presencial, do Pessoal Não Docente;
 - c) Três representantes eleitos, dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) Dois representantes do Município e por ele designados;
 - e) Três representantes da Comunidade Local, cooptados pelos demais membros do Conselho Geral;
 - f) O Diretor do Agrupamento, sem direito de voto.
2. Para efeitos da alínea a) do nº anterior, e de acordo com o estabelecido no artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

1. O Conselho Geral aprovou, no seu seio, a constituição de uma Comissão Eleitoral responsável pela elaboração do Regulamento Eleitoral e pela fiscalização de todo o processo eleitoral, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor e com o Regulamento Interno do Agrupamento e ainda com o presente Regulamento Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que assume a presidência da Comissão, por um docente, por um representante da comunidade local e por um representante dos pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 4.º

Abertura e publicitação do processo eleitoral

1. O Presidente do Conselho Geral convocará as Assembleias Eleitorais, indicando o dia em que se realizará o ato eleitoral e o horário de funcionamento da respetiva mesa eleitoral.
2. Da convocatória deverão constar, igualmente, as informações relativas ao processo eleitoral e à realização dos atos eleitorais, respeitando-se os prazos definidos no presente Regulamento Eleitoral para a afixação dos cadernos eleitorais, reclamações e apresentação de listas.
3. A convocatória será afixada na vitrina, junto dos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento (na parte lateral, junto à entrada) e na página do Agrupamento.
4. O local referido no número anterior e a página eletrónica do Agrupamento serão os meios oficiais de divulgação de toda a documentação do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Assembleia Eleitoral

Artigo 5.º

Assembleia Eleitoral

1. Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todos os Docentes e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Manuel da Maia.

Artigo 6.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A organização e controlo dos processos eleitorais competem à Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia Eleitoral, referida no ponto anterior, é constituída por três elementos efetivos e dois suplentes, não candidatos ao Conselho Geral: um presidente e dois secretários.
3. As listas concorrentes às eleições podem indicar até dois representantes, designados por delegados, para a mesa eleitoral, a fim de acompanharem o ato eleitoral.
4. Os elementos que compõem a Mesa da Assembleia Eleitoral elegerão, de entre os seus membros, um presidente, não podendo este exercer as suas funções sem a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.
5. As decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral devem ser afixadas em local próprio.
6. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente da Comissão Eleitoral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas da Assembleia Eleitoral;
 - e) Proclamar os resultados apurados.
7. Quando da realização do processo eleitoral, a Mesa da Assembleia Eleitoral elaborará uma ata, onde conste:
 - a) A data e local do ato eleitoral;
 - b) O número de inscritos nos Cadernos Eleitorais;
 - c) A indicação do número de votos em cada lista;
 - d) A indicação do membro eleito;
 - e) As ocorrências relevantes e as deliberações da mesa sobre as mesmas;
 - f) A identificação de todos os elementos da mesa e a assinatura de pelo menos dois elementos, incluindo o seu presidente;
 - g) A Mesa da Assembleia Eleitoral publicará, após o ato eleitoral e em local próprio, os resultados do mesmo.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. A mesa da Assembleia Eleitoral abrirá em horário a afixar em local próprio.

Artigo 8.º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados na vitrina junto aos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento e podem ser consultados nos serviços administrativos.
2. As reclamações devem ser dirigidas ao Diretor, por escrito, no prazo de oito dias úteis.
3. Depois de analisadas as eventuais reclamações e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

CAPÍTULO V

Apresentação das candidaturas

Artigo 9.º

Condições de candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente constituem-se em listas, a submeter à Assembleia Eleitoral;
2. Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) Os docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao Pessoal Docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
3. Nos termos do nº 4 do art.º 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os Coordenadores de Escolas ou de Estabelecimentos de Educação Pré-escolar, bem como os Docentes que assegurem funções de Assessoria da Direção não podem ser membros do Conselho Geral.
4. Ainda de acordo com a legislação referida no número anterior, os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Listas

1. As listas do Pessoal Docente são compostas pelo número de elementos efetivos em falta no Conselho Geral e igual número de suplentes;
2. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3. Na impossibilidade de se verificar o estabelecido no número anterior, admitem-se listas de Docentes que apenas incluam um representante de dois níveis de ensino diferentes.
4. As listas deverão ser rubricadas pelos candidatos, que, assim, manifestam a sua concordância.

Artigo 11.º

Apresentação das Listas

1. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede de agrupamento ou descarregados do site do agrupamento.
2. As listas devem ser entregues nos Serviços Administrativos da escola sede de agrupamento.
3. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no *site* oficial do Agrupamento, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.
4. A não apresentação de listas do Pessoal Docente implicará a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega.
5. Esgotado o prazo referido no número anterior, no caso de, ainda assim, não surgirem listas nos termos consignados no presente regulamento, será promovido novo processo eleitoral, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual e do Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Eleição

Artigo 12.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. As urnas poderão encerrar antes do horário estipulado desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 13.º

Resultados eleitorais

1. Após a realização do sufrágio, proceder-se-á ao apuramento dos resultados conforme os seguintes critérios:
 - a) Serão contabilizados todos os votos válidos registados;
 - b) A lista que obtiver o maior número de votos será declarada vencedora;
 - c) Em caso de empate, será repetido o ato eleitoral com as listas empatadas mais votadas, uma semana mais tarde.

2. Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral e são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes indicados por cada lista que estejam presentes na altura.
3. A ata da Assembleia Eleitoral será entregue, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para validação dos resultados.
4. A ata é afixada nos locais oficiais pelo Presidente da Comissão Eleitoral e é comunicada ao Diretor do Agrupamento que deverá proceder à sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.
5. Os resultados definitivos do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após a comunicação, pelo Diretor do Agrupamento à Diretora-Geral da Administração Escolar.

Artigo 14.º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 2 dias úteis após a divulgação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral decide em reunião para o efeito no prazo de 48 horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral realizada no dia 12 de dezembro de 2024